



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 353/2000

Súmula: Altera as Leis Nº. 275/98 e Lei Nº. 295/99 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica alterado o número de vagas dos cargos constantes no Anexo I da Lei Municipal Nº. 275/98 nos seguintes Cargos Efetivos:

GRUPO OCUPACIONAL-PROFISSIONAL:

Nº. DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	VENCIMENTOS
	- REJEITADO			
	- REJEITADO			

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO

Nº. DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	VENCIMENTOS
02	- TOPOGRAFO	40 h	10	518,64
09	- TÉCNICO AGRÍCOLA	40h	10	518,64

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

Nº. DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	VENCIMENTOS
50	- SERVENTE DE LIMPEZA	40 h	01	142,99

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Nº. DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	VENCIMENTOS
	- REJEITADO			

Art. 2º. Fica igualmente alterado o número de vagas constantes na Lei nº. 295/99 - no seguinte cargo efetivo:





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO

Nº. DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	VENCIMENTOS
09	- TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	40 h	10	518,64

Art. 3º. Cria Cargos no quadro de Provimento Efetivo a seguir especificado:

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL

Nº. DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	VENCIMENTOS
02	- COZINHEIRA	40h	02	151,38
01	- COZINHEIRO	40 h	02	151,38
07	- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 h	01	142,99

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

Nº. DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	VENCIMENTOS
05	- INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	40 h	08	336,41

"EMENDA"

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterado as vagas referente aos cargos de Médico Clínico Geral, Cirurgião Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário previstos na Lei No.275/98 e revogando-se os cargos de Topógrafo, Técnico Agrícola, Servente de Limpeza, e os respectivos número de vagas constantes na Lei Nº. 275/98 e o cargo de Técnico em Agropecuária e o respectivo número de vagas, constantes na Lei Municipal Nº. 295/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 01 de março de 2000.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

ERRATA E RETIFICAÇÃO A LEI Nº. 353/2000

Comunicamos que por motivo de erros de digitação, o Art. 4º. da Lei Nº. 353/2000, foi publicado errado, sendo o correto:

• “EMENDA”

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterado as vagas referente aos cargos de Médico Clínico Geral, Cirurgião Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário previsto na Lei Nº. 275/98 e revogando-se os cargos de Topógrafo, Técnico Agrícola, Servente de Limpeza, e os respectivos número de vagas constantes na Lei Nº. 275/98 e o Cargo de Técnico em Agropecuária e o respectivo número de vagas, constantes na Lei Municipal Nº. 295/99.

OS DEMAIS ARTIGOS PERMANECERÃO COM A MESMA REDAÇÃO.

Candói, 06 de junho de 2000.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal

